PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15 – PE Nº 09/2020

1. No Edital, nas especificações técnicas do Grupo 1, item 1 – Solução de Hiperconvergência, é solicitado:

"6.2.1.2.3.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;" (GRIFO NOSSO)

A fonte de 1600w que iremos ofertar é superior aos 1100w requisitados no edital, possui voltagem de 200 a 240 VAC. Como o equipamento ficará hospedado em data center que abriga diversos equipamentos que utilizam voltagem do tipo 220v por necessitarem de carga elétrica maior, e a capacidade da fonte ser de voltagem elétrica incompatível com 110v, entendemos que não será obrigatória que a fonte a ser ofertada seja bivolt. Além disso a fonte de 220v consume menos energia e é menos suscetível a variações elétricas que podem causar a queima do componente de forma prematura. Este fato da fonte ser 220V, não traz absolutamente NENHUMA deficiência técnica ao que se pretende com a aquisição. Não há absolutamente NENHUMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA que possa defender a exigência de fonte bivolt para esse tipo de produto, pois somente equipamentos menores (desktops, notebooks, monitores) possuem fontes que podem ser ligados em qualquer voltagem para facilitar o manuseio pelos usuários.

Diante disso, prezado Sr. Pregoeiro, entendemos que ao ofertar um equipamento que tenha fonte 220v, estaremos atendendo o edital. **Está correto nosso entendimento?**

2. No Edital, nas especificações técnicas do Grupo 1, item 1 – Solução de Hiperconvergência, é solicitado:

6.2.1.2.6.1. Ser equipado com 2 (dois) processadores com no mínimo 10 (dez) Núcleos, com arquitetura x86 de última geração disponível; (GRIFO NOSSO)

É correto nosso entendimento que poderemos ofertar processador da linha anterior, desde que esse chip possua uma quantidade maior de núcleos e tenha uma performance maior do que está sendo solicitado nessa especificação?

3. No Edital, nas especificações técnicas do Grupo 1, item 1 – Solução de Hiperconvergência, é solicitado:

6.2.1.2.8.2. Cada appliance deve possuir uma capacidade bruta de no mínimo 400 GB (quatrocentos Gigabytes) em disco(s) SSD para cache e capacidade bruta mínima de 7 TB (sete Terabytes), em discos SSD para capacidade, considerando base 10 para referência de cálculo, em sua configuração inicial; (GRIFO NOSSO)

A solicitação de discos para cache possibilita a participação de apenas um fabricante de HCI no certame. Essa exigência é atendido apenas pela dell Vxrail. Cada fabricante de HCI possui uma arquitetura própria com suas particularidades. O mais importante em um ambiente HCI é ter uma solução com alta disponibilidade que permita que os serviços de Ti sejam suportados por um cluster que possua nível elevado de paridade, segurança e performance suficientes para prover os serviços aos usuários. Visando ampliar a competição e proporcionar concorrência no certame sem prejuízo para a administração, entendemos que o disco para cache, não será de fornecimento obrigatório. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

4. No Edital, nas especificações técnicas do Grupo 1, item 1 – Solução de Hiperconvergência, é solicitado:

"6.2.1.2.9.8. A solução deve permitir o agrupamento de pelo menos 64 (sessenta e quatro) nós do mesmo tipo ou superiores, em um cluster único de armazenamento;" (GRIFO NOSSO)

A solicitação de agrupamento de pelo menos 64 nós possibilita a participação de apenas um fabricante de HCI no certame. Essa exigência é atendido apenas pela dell Vxrail. Cada fabricante de HCI possui uma arquitetura própria com suas particularidades. O mais importante em um ambiente HCI é ter uma solução com alta disponibilidade que permita que os serviços de Ti sejam suportados por um cluster que possua nível elevado de paridade, segurança e performance suficientes para prover os serviços aos usuários. Visando ampliar a competição e proporcionar concorrência no certame sem prejuízo para a administração, entendemos que a expansão até 16 nós seja suficiente. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

5. No Edital, item 9.5 "ENTREGA" DA PROPOSTA, subitem 9.5.2, página 110, temos o seguinte prazo de entrega para os Órgãos Participantes, os quais os equipamentos serão destinados:

9.5.2. O prazo de entrega a ser considerado é de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

O prazo de entrega praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, pois tais equipamentos possuem configurações especificas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega pois possuem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Diante do exposto, visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação, preservando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, solicitamos que seja concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega dos equipamentos. A referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. **Está correto o nosso entendimento, podemos considerar tal prazo?**

6. Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia ou serv. Instalação ou softwares). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços, como garantia por exemplo.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15 – PE Nº 09/2020

Após consulta à área técnica e demandante, esclarece-se que:

1. O entendimento está correto.

2. Considerando que alguns fabricantes como Intel e AMD lançaram nova geração de processadores recentemente e esta especificação foi feita considerando processadores da última geração que existia na época do dimensionamento da solução, o entendimento está correto. Será aceito processadores de última ou penúltima geração, desde que atenda todos os demais requisitos exigidos.

3. O entendimento está parcialmente correto. O item "6.2.1.2.8.2" questionado sofreu alteração em relação a versão anterior do edital, sendo que na versão atual está sendo exigido que a camada de cache seja de no mínimo 1,6 TB em disco(s) NVMe e a camada de capacidade seja de no mínimo de 11TB em discos SSDs. Caso a solução ofertada não tenha arquitetura com discos dedicado para cache, deverá ser considerado o atendimento ao item "6.2.1.2.8.6";

4. O entendimento está incorreto. Podem ser ofertadas soluções que permitam agrupamento em multiclusters, possuindo gerenciamento unificado para todos os clusters. Porém, cada cluster que compõem o multicluster deve permitir o agrupamento de no mínimo 64 (sessenta e quatro) nós.

5. O entendimento está incorreto. O prazo de entrega a ser considerado é de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

6. Devem ser emitidas notas separadas para produtos e serviços. Os itens 01, 02 e 05 deverão ser faturados como produtos e os itens 03, 04, 06, 07 e 08 como software/serviços.

Brasília, 14 de abril de 2021.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira